

ATO INSTITUCIONAL Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministro da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969,

Considerando que o Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, mandou realizar eleições municipais, no dia 30 de novembro de 1969, nos termos previstos no art. 1º do mesmo Ato;

Considerando que, apesar de terem sido feitas recentes eleições municipais, houve necessidade de, em defesa dos princípios e da continuidade da obra revolucionária, ser decretada, por diferentes motivos, a intervenção federal em vários Municípios;

Considerando que, pelas mesmas razões, é conveniente que a intervenção federal assim decretada permaneça por mais tempo para consolidação dos próprios objetivos da Revolução, resolvem editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º O art 1º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No dia 30 de novembro de 1969, realizar-se-ão eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municípios que, durante o ano de 1969, devessem realizar eleições gerais ou parciais, ainda que alguns desses Municípios se encontrem sob o regime de intervenção federal, nos termos do art. 3º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ou § 1º do art. 7º do Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969.

§ 1º Também, na mesma data, realizar-se-ão as eleições para Vereadores, previstas no art. 80 do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.

§ 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nessa data serão empossados no dia 31 de janeiro de 1970.

§ 3º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos se extinguirem antes da data prevista no parágrafo anterior, continuarão a exercê-los até a posse dos eleitos a 30 de novembro de 1969."

Art. 2º Nos demais Municípios, cujos cargos de Prefeito, ou também de Vice-Prefeito, se vagarem, por qualquer motivo, após a edição dos Atos Institucionais nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, e tenha sido decretada, ou ainda não, a intervenção federal, as eleições para aqueles se realizarão no dia 15 de novembro de 1970, aplicando-se, no mais, o que dispõe o Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969.

Art. 3º O Superior Tribunal Eleitoral baixará as necessárias instruções para a perfeita execução deste Ato Institucional.

Art. 4º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com

este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efeitos.

Art. 5º O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – *AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD – AURELIO DE LYRA TAVARES – MARCIO DE SOUZA E MELLO – Luis Antônio da Gama e Silva – José de Magalhães Pinto – Antônio Delfim Netto – Mário David Andreazza – Ivo Arzua Pereira – Tarso Dutra – Jarbas G. Passarinho – Leonel Miranda – Edmundo de Macedo Soares – Antônio Dias Leite Júnior – Hélio Beltrão – José Costa Cavalcanti – Carlos F. de Simas.*